



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

**Cartilha do
REPRESENTANTE COMERCIAL**

O presente material tem como objetivo auxiliar e orientar a atuação dos representantes comerciais do Estado de São Paulo, constituindo-se em importante instrumento para que o profissional conheça seus direitos e deveres junto ao Core-SP e às suas representadas.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. O QUE É O CORE-SP?	08
2. QUAL A FINALIDADE DO CORE-SP?	08
3. O CORE-SP É UM SINDICATO?	08
4. O CORE-SP PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADO?.....	08
5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE-SP?	09
6. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	09
7. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE SOU HABILITADO JUNTO AO CORE-SP?	12
8. QUAL O PRAZO DE REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL?	12
9. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP DEVO REALIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?	13
10. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	13
11. QUAIS TIPOS DE REGISTRO PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE-SP?	13
12. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?	13
13. O REGISTRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERMITE A ATUAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA?	14

14. POSSO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ATÉ QUANTAS EMPRESAS?	14
15. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?	14
16. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL?	15
17. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?.....	16
18. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?	16
19. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	16
20. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES?	16
21. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRECISO CANCELAR O REGISTRO?	17
22. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?	17
23. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DAS ANUIDADES, A QUAIS RESPONSABILIDADES OS REPRESENTANTES COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITOS?	18

24. POSSUO DÉBITOS EM FAVOR DO CORE-SP. POSSO REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA?	18
25. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL?	19
26. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO?	19
27. O CORE-SP OFERTA A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE ANUIDADES A REPRESENTANTES COMERCIAIS?	19
28. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	20
29. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	20
30. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?	21
31. COMO DEVE SER CALCULADO O VALOR DAS COMISSÕES?	21
32. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES?	21
33. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER FIADOR DA OBRIGAÇÃO DO CLIENTE?	21
34. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA?	21

35. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO?	22
36. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES?	22
37. MEU CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PRODUZIU EFEITOS POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. TENHO DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 4.886/1965?	22
38. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, ELE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12?	23
39. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?	23
40. QUAL O ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?	23
41. INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12?	24
42. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL (1/12)?	24
43. QUAIS OS DIREITOS DO REPRESENTANTE SE A REPRESENTADA FALIR?	24
44. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO?	25



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

1. O QUE É O CORE-SP?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, é uma Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei nº 4.886/1965, com personalidade jurídica de Direito Público, para exercer atividade típica de Estado delegada por lei federal.

2. QUAL A FINALIDADE DO CORE-SP?

O Core-SP é uma entidade prestadora de serviço público, com poder de polícia, cujas finalidades consistem em fiscalizar o exercício profissional da representação comercial no Estado de São Paulo, em defesa da sociedade, habilitar profissionais por meio do registro, habilitar legalmente empresas para exploração das atividades profissionais, normatizar os limites da atuação profissional, cobrar anuidades, aplicar e cobrar multas, executar dívida ativa, julgar e aplicar o código de ética profissional.

3. O CORE-SP É UM SINDICATO?

Não. Os sindicatos detêm personalidade jurídica de Direito Privado, foram criados para defender os direitos e interesses coletivos da categoria profissional. Neste sentido, suas prerrogativas são as negociações trabalhistas, os acordos coletivos, as homologações de rescisões trabalhistas, a assistência jurídica ao sindicalizado ou associado, todas pautadas nos interesses da categoria profissional.

4. O CORE-SP PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADO?

Não. As finalidades do Core-SP estão definidas na Lei nº 4.886/1965. Dessa maneira, o sindicato da categoria profissional tem por finalidade a realização de negociações trabalhistas, acordos coletivos, homologações de rescisões trabalhistas, assistência jurídica ao sindicalizado ou associado. O Conselho Profissional, por sua vez, poderá orientar o profissional sobre seus direitos e deveres.

5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE-SP?

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.886/1965 deve se registrar junto ao Core-SP quem *“exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”*

Além disso, a Resolução nº 1.063/2015 – Confere disciplina, também, em seu artigo 1º que devem se registrar no Core-SP *“as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia, o termo “representação”, “agência”, “distribuição” ou a expressão “representação comercial” ou “representações comerciais” (...)”* sendo que tal obrigatoriedade se estende às pessoas jurídicas que têm em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência e distribuição, assim como às pessoas naturais que exerçam as mencionadas atividades.

6. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

PARA REGISTRO PESSOA FÍSICA AUTONOMO.

Cópias Simples:

- 1 – Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida ou RNE para estrangeiros;
- 2 – Comprovante de Residência atual de até 03 meses;
- 3 – Comprovante de quitação com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino que tenham até 45 anos (exceto estrangeiros);
- 4 – Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais – certidão de quitação eleitoral (site: www.tse.jus.br > serviços ao eleitor > certidão de quitação eleitoral), exceto estrangeiros; e

5 – Cópia da quitação das contribuições devidas ao Sindicato, conforme artigo 579 e 608 da CLT e nota técnica da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) nº 202 de 10 de dezembro de 2009 e art. 3º alínea e da Lei nº 4.886/1965 (*Caráter Facultativo*).

Observação: Se o registro for requerido através de terceiros será necessário apresentar procuração específica, dando amplos poderes para representá-lo e realizar o registro no Core-SP e cópia Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) do procurador.

PARA REGISTRO PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Da Empresa - Cópias Simples:

1 – Contrato Social de constituição e alterações contratuais consolidadas devidamente registradas no órgão competente e inscrição no CNPJ;

2 – Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida ou RNE para estrangeiros de todos os sócios e administradores;

3 – Comprovante de Residência atual de até 03 meses de todos os sócios e administradores;

4 – Cópia da quitação das contribuições devidas ao Sindicato, conforme artigo 579 e 608 da CLT e nota técnica da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) nº 202 de 10 de dezembro de 2009 e art. 3º alínea e da Lei nº 4.886/1965 (*Caráter Facultativo*) e ou comprovante de optante do simples nacional; e

5 – Declaração de indicação do responsável técnico (**original**) assinada por todos os sócios com a concordância do indicado, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas. (www.core-sp.org.br/downloads/IndRespTec.pdf);

Observação: Se o registro for requerido através de terceiros será necessário apresentar procuração específica, dando amplos poderes para representá-lo e realizar o registro no Core-SP e cópia Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) do procurador.

Da Pessoa Física Responsável Técnico - Cópia Simples:

- 1 – Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida ou RNE para estrangeiros;
- 2 – Comprovante de Residência atual de até 03 meses;
- 3 – Comprovante de quitação com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino que tenham até 45 anos (exceto estrangeiros);
- 4 – Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais – certidão de quitação eleitoral (site: www.tse.jus.br > serviços ao eleitor > certidão de quitação eleitoral), exceto estrangeiros;
- 5 – Declaração de indicação do responsável técnico (**cópia**) assinada por todos os sócios com a concordância do indicado, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas (www.core-sp.org.br/downloads/IndRespTec.pdf); e
- 6 – Cópia da quitação das contribuições devidas ao Sindicato, conforme artigo 579 e 608 da CLT e nota técnica da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) nº 202 de 10 de dezembro de 2009 e art. 3º alínea e da Lei 4.886/1965 (*Caráter Facultativo*).

Observação: Se o registro for requerido através de terceiros será necessário apresentar procuração específica, dando amplos poderes para representá-lo e realizar o registro no Core-SP e cópia Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) do procurador.

PARA REGISTRO PESSOA JURÍDICA

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (ANTIGA FIRMA INDIVIDUAL).

Da Pessoa Jurídica - Cópias Simples:

- 1 – Requerimento de Empresário de constituição e eventuais alterações consolidadas devidamente registradas no órgão competente e inscrição no CNPJ;
- 2 – Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida ou RNE para estrangeiros;

3 – Comprovante de Residência atual de até 03 meses; e

4 – Cópia da quitação das contribuições devidas ao Sindicato, conforme artigo 579 e 608 da CLT e nota técnica da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) nº 202 de 10 de dezembro de 2009 e art. 3º alínea e da Lei nº 4.886/1965 (*Caráter Facultativo*) ou comprovante de optante do simples nacional.

Observação: Se o registro for requerido através de terceiros será necessário apresentar procuração específica, dando amplos poderes para representá-lo e realizar o registro no Core-SP e cópia Cédula de Identidade (não pode ser superior a 10 anos a data de emissão) do procurador.

7. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE SOU HABILITADO JUNTO AO CORE-SP?

A cédula de identidade profissional, a Certidão de Registro e o Certificado de Registro comprovam a habilitação junto ao Core-SP.

8. QUAL O PRAZO DE REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL?

O representante comercial **pessoa física** deverá se registrar junto ao Core-SP em até 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, sob pena de pagamento de multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade.

O representante comercial **pessoa jurídica** deverá se registrar junto ao Core-SP em até 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, sob pena de pagamento de multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro.

9. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP DEVO REALIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Não. O Supremo Tribunal Federal reconheceu por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.794 o fim do caráter compulsório da contribuição sindical e, dessa maneira, após a reforma trabalhista, a contribuição sindical não mais constitui requisito para o registro profissional junto ao Core-SP.

10. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

A ausência de registro junto ao Core-SP configura o exercício ilegal da profissão de representante comercial, nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Das Contravenções Penais), sob pena de pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

11. QUAIS TIPOS DE REGISTRO PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE-SP?

De acordo com a Lei nº 4.886/1965, podem ser efetuados os seguintes tipos de registros: Pessoa Física; Pessoa Jurídica e Responsável Técnico.

12. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

O Responsável Técnico é o profissional habilitado que tem a responsabilidade do exercício da representação comercial exercida pela pessoa jurídica registrada no Core-SP.

Essa é uma exigência da Lei nº 6.839/1980, que assim dispõe no artigo 1º: *“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”*

Tal obrigação de registro do Responsável Técnico também decorre do artigo 10, § 9º da Lei nº 4.886/1965 e da Resolução nº 1.130/2019-Confere.

13. O REGISTRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERMITE A ATUAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA?

O registro de Responsável Técnico não permite a atuação como Pessoa Física Autônoma.

14. POSSO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ATÉ QUANTAS EMPRESAS?

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado ou titular, no caso de EIRELI, **até o máximo de 3 (três) empresas.**

Por sua vez, caso o representante comercial não integrar o quadro societário da pessoa jurídica, ficará limitado a uma indicação como Responsável Técnico, nos termos do parágrafo único do artigo mencionado.

15. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?

De acordo com o artigo 10, § 9º da Lei nº 4.886/1965 “*O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.*”.

16. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL?

Não. O empresário que explora habitual e individualmente a atividade de representação comercial recebe tratamento legal de pessoa física. Isso ocorre em virtude do artigo 162, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.580/2018:

“Art. 162. As empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas .

§ 1º São empresas individuais:

I - os empresários constituídos na forma estabelecida no art. 966 ao art. 969 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio da venda a terceiros de bens ou serviços; e

III - as pessoas físicas que promovam a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos, nos termos estabelecidos na Seção II deste Capítulo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

I - médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas;

II - profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais;

III - agentes, representantes e outras pessoas sem vínculo empregatício que, ao tomar parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria” .

17. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?

Sim, tendo em vista o artigo 18, §5-I, VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?

Não, a condição de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte inscritas no SIMPLES não isenta as impetrantes do pagamento de contribuições para o Conselho de Classe respectivo.

A Lei Complementar nº 123/2006 ao isentar as empresas inscritas no SIMPLES do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, refere-se a contribuições e tributos recolhidos para custear o Poder Público e não das anuidades e taxas que revertem para a entidade que representa a categoria profissional.

(Pesquisa Jurisprudencial - Juizado Especial Federal do Rio Grande do Sul, nos autos do processo nº 28.2011.404.7100/RS)

19. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Não. O Representante Comercial não poderá ser um MEI, tendo em vista que a profissão não é uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

20. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES?

De acordo com o artigo 10, inciso VIII da Lei nº 4.886/1965, compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a fixação, mediante Resolução anual, dos valores de anuidades e emolumentos devidos pelos Representantes Comerciais.

21. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRECISO CANCELAR O REGISTRO?

Sim, é necessário cancelar o registro junto ao Core-SP se o representante comercial deixar de exercer a profissão. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o fato gerador da cobrança da anuidade é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão, ficando o profissional passível de ser cobrado judicialmente:

“A jurisprudência desta Corte tem entendimento firmado de que, nos termos do art. 5º da Lei nº. 12.514/2011, o fato gerador para cobrança de anuidades de conselho de fiscalização profissional é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão” (STJ - AgInt no Recurso Especial 1615612/SC)

22. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?

O vencimento da anuidade do Core-SP é regulamentado pelo artigo 10 da Lei nº 4.886/1965, a seguir transcrito:

*“§ 3º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos, **vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.***

§ 4º Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano.”

23. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DAS ANUIDADES, A QUAIS RESPONSABILIDADES OS REPRESENTANTES COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITOS?

De acordo com o artigo 10, § 5º da Lei nº 4.886/1965, “*as anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.*”

Por sua vez, o profissional inadimplente poderá responder a processo administrativo disciplinar caso deixe de efetuar, por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, o pagamento das anuidades devidas ao Core-SP, nos termos da Resolução nº 1.112/2018 – Confere.

24. POSSUO DÉBITOS EM FAVOR DO CORE-SP. POSSO REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA?

Sim. De acordo com a Resolução nº 01/2019 – Core-SP, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, desde que não tenham sido objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal podem ser parcelados.

Os débitos poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20% do valor da anuidade do exercício corrente, observando-se os valores fixados para a anuidade do ano devida pelo representante comercial.

Exclusivamente durante o período de 03/06/2019 a 31/12/2019, o representante comercial inadimplente poderá realizar o pagamento de débitos junto ao Core-SP com redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas na Resolução nº 1.129/2019 – Confere, a qual instituiu o II Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

25. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL?

Sim, desde que o representante comercial esteja em dia com o parcelamento. Por sua vez, a Resolução nº 01/2019 – Core-SP disciplina em seu artigo 12 que aos representantes comerciais que se encontrarem com as anuidades parceladas, poderão ser fornecidas Certidões de Registro, das quais constarão menções do parcelamento.

26. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO?

De acordo com o artigo 9º da Lei nº 12.514/2011, a existência de valores em atraso não é impedimento para o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

27. O CORE-SP OFERTA A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE ANUIDADES A REPRESENTANTES COMERCIAIS?

Sim, de acordo com a Resolução nº 1.068/2015 - Confere fica isento do pagamento da anuidade devida ao Core-SP, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que até a data do vencimento da contribuição, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.

Com relação ao profissional acometido por doença incapacitante, a Resolução nº 142/2001- Confere e a Resolução nº 02/2019 – Core-SP garantem a ele isenção das anuidades vencidas, relativas ao período que restou demonstrada a incapacidade laborativa, desde que comprovado por laudo médico específico e procedido ao cancelamento do registro profissional. Tal direito também é estendido à representante pessoa jurídica que possua em seu quadro societário sócios com laço de parentesco, ou entre cônjuges, e desde que comprovado que o encerramento da atividade da sociedade se deu em até 1 (um) ano do início

da doença do sócio. Também será concedida isenção relativa à integralidade da última anuidade vencida devida pelo representante pessoa jurídica, caso algum sócio venha a falecer, e desde que seu quadro societário seja composto por sócios com laço de parentesco, ou entre cônjuges, e se comprovado que o encerramento da atividade da empresa se deu em até 1 (um) ano do óbito do sócio.

28. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Sim, o artigo 3º da Resolução nº 1.120/2018 do Confere, prevê a possibilidade de suspender-se o registro da **pessoa jurídica** mediante requerimento anual formulado pela interessada que se encontrar inativa, mediante comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no ano anterior, apresentando-se, para tanto, ao menos dois dos seguintes documentos:

- (i) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- (ii) Livro de Registro ISSQN que ateste a ausência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
- (iii) Declaração formal do contador da pessoa jurídica quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial; e
- (iv) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

29. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Sim, o artigo 2º da Resolução nº 1.120/2018 - Confere dispõe que a suspensão do registro da **pessoa física** deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

30. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Se o profissional não estiver devidamente registrado junto ao Core-SP, a representada incorrerá no risco de ter reconhecido vínculo empregatício do profissional.

31. COMO DEVE SER CALCULADO O VALOR DAS COMISSÕES?

De acordo com o artigo 32, §4º da Lei nº 4.886/1965 as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias.

32. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES?

De acordo com o artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, o representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas.

33. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER FIADOR DA OBRIGAÇÃO DO CLIENTE?

Não, o risco do negócio será sempre da empresa representada e, sendo assim, o representante comercial não responde pelo não pagamento do cliente, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.886/1965.

34. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA?

De acordo com o § 5º do artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão. No caso de rescisão de contrato por iniciativa do representante comercial, de forma imotivada, as comissões pendentes serão pagas até o dia 15 do mês

subsequente à liquidação das faturas, nos termos do artigo 32, §1º da Lei nº 4.886/1965.

35. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO?

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.886/1965 “*A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.*”

36. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES?

Não. Somente tem direito ao aviso prévio os representantes comerciais que tenham contrato de representação vigorado por mais de 6 (seis) meses.

37. MEU CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VIGEU POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. TENHO DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 4.886/1965?

Sim, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 4.886/1965, nessa hipótese, a indenização corresponderá à importância equivalente à média mensal das comissões, auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual.

38. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, ELE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Não. Se o representante comercial rescinde o contrato sem motivo justo, ele não terá direito a indenização prevista no artigo 27, alínea “j” da Lei nº 4.886/1665.

A indenização somente será devida quando a representada rescinde o contrato imotivadamente, ou o representante comercial rescinde o contrato por motivo justo, que pode ser: (a) *redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato*; b) *a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato*; c) *a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe a ação regular*; d) *o não-pagamento de sua retribuição na época devida*; e) *força maior*.)

39. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Sim, desde que a representada comprove que a rescisão contratual tenha se dado por: a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; b) a prática de atos que importem em *descrédito* comercial do representado; c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial; d) a condenação definitiva por crime considerado infamante; e) *força maior*.

40. QUAL O ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

O índice correto é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pois as parcelas decorrentes do contrato de representação comercial representam dívida de valor, sendo atualizável desde quando vencida a obrigação (Recurso Especial 124.776/MG - STJ).

41. INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12?

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, não incide imposto de renda sobre a indenização de 1/12. Segue abaixo decisão em caráter definitivo.

“Não incide o imposto sobre a renda com fundamento no art. 70, § 5º, da Lei n. 9.430/96, na medida em que este enunciado estipula a exclusão da base de cálculo do imposto das quantias devidas a título de reparação patrimonial, como na espécie prevista no art. 27, j, da Lei n. 4.886/65” (STJ - Recurso Especial nº 1.133.101/SP, Relator Ministro Humberto Martins)

42. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL (1/12)?

De acordo com o artigo 44, parágrafo único da Lei nº 4.886/1965 *“Prescreve em cinco anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos.”*

43. QUAIS OS DIREITOS DO REPRESENTANTE SE A REPRESENTADA FALIR?

No caso de falência da representada, as importâncias por ela devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, serão considerados **créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas.**

44. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO?

Sim, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.886/1965 “*é facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com a representação*”. Tais prepostos deverão ser registrados junto ao Core-SP para que possam desempenhar suas atividades.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo